



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnu"
Lei Mun. 1.131/2011

DECRETO Nº 2.023, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS, APLICAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, PRÁTICAS CORPORAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PERIN, Prefeito Municipal de São Domingos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua ao modelo estadual de distanciamento controlado, fixado nos Decreto Estadual 55.240, de 10 de maio de 2020 e alterações.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.483, de 14 de setembro de 2020, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o qual possibilita que a utilização de serviços de atividades esportivas ou práticas corporais.

CONSIDERANDO a portaria SES Nº 582/2020, a qual dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 a seres aplicadas nos estabelecimentos e nos serviços prestados de atividades esportivas ou práticas corporais.

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 18 COE/SES-RS, do Centro Estadual de Vigilância em Saúde, de 13 de agosto de 2020, que estabelece protocolos para a retomada das atividades desportivas.

CONSIDERANDO que o embasamento para estes novos protocolos, são resultados do acompanhamento de dados científicos através de estudos técnicos do Comitê Regional de Saúde, os quais são analisados os níveis de disseminação da doença, a capacidade do sistema de saúde da região, a testagem/monitoramento da evolução da epidemia.

CONSIDERANDO, a reunião do COE realizada no Município em data de 28 de setembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a realização de atividades esportivas ou práticas corporais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

Art. 2º As práticas esportivas e de atividades corporais funcionarão nos locais públicos denominados Ginásio de Esportes de São Domingos do Sul e Ginásio de Esportes do distrito de Santa Gema; Estádio Municipal Laudino Ampese (Campo Municipal); Campos de Futebol da Comunidade Baixada, Comunidade do Vasco, Comunidade Seis de Maio e demais praças desportivas do Município, de acordo com o disposto no anexo I do Decreto Estadual nº 55.483 – atividade CNAE 104 – serviços – Artes, Cultura, Esportes e Lazer (Clubes Sociais, esportivos e similares), com todos os protocolos de segurança exigidos no referido documento, acrescidos das Normas constantes na Portaria SES Nº 582/2020.

Art. 3º Nos Clubes Sociais, Esportivos, Comunitários e Similares existentes no Município de São Domingos do Sul onde houver interesse no retorno das atividades esportivas ou práticas corporais, deverão ser seguidas as orientações e os protocolos conforme exposto no Artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º O Município de São Domingos do Sul fica autorizado a adotar protocolos mais restritivos que os constantes do Decreto Estadual acima citado caso entenda, amparado em índices e dados científicos, que a situação semanal inspira regramentos de maiores vedações, objetivando evitar uma maior disseminação do vírus.

Art. 5º Os horários de funcionamento dos bares, restaurantes e similares passam a ter horário diferenciado daquele estabelecido pelo Decreto nº 2.001/2020, de 19 de junho de 2020, passando a ser das 6:00 às 23:59, alterando-se, portanto, o teor do Artigo 1º da decreto acima referido.

Art. 6º Fica revogado as disposições em contrário, em especial o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.001/2020.

Art. 7º Este Decreto e seus anexos entram em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS,
30 de setembro de 2020.

FERNANDO PERIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 30/09/2020

Fernando Perin
Prefeito Municipal

